



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI N° 1.498/2012 DE 12 DE JUNHO DE 2012

ALTERA O ARTIGO 9° DA LEI N.º
974/2001 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

FLAVIO DALTRO FILHO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Artigo 9º da Lei n.º 974/2001, passando a ter a seguinte redação:

Art. 9º - Para uso e ocupação das áreas compreendidas pela ZONA C, fica definida nos mesmos moldes da Zona Residencial 1 (ZR1) - descrita no Anexo II, quadro 03, da Lei Complementar n.º 42/2010 de Uso e Ocupação de Solo.

Parágrafo Primeiro - Somente será permitido, nas áreas a que se refere este artigo, a implantação de Condomínios.

Parágrafo Segundo - Nos pólos urbanos já existentes (Água Fria, João Carro, Praia Rica e Paraíso do Manso) será permitido a implantação de loteamentos.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


FLÁVIO DALTRO FILHO
Prefeito Municipal